

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2007**

**(Do Sr. José Carlos Aleluia)**

Susta a aplicação do Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007, que “institui o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG, e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado **José Carlos Aleluia**

**Relator:** Deputado **Edgar Moury**

## **I – RELATÓRIO**

A matéria sob apreço tem como intuito interromper a aplicação de decreto editado pelo Poder Executivo voltado à criação de programa administrativo destinado ao *“fortalecimento da capacidade institucional para gestão em regulação”* (Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007). Sustenta o autor que a norma jurídica cuja impugnação postula constitui inovação no ordenamento jurídico e possui como interesse oculto confrontar a autonomia das agências reguladoras, entes que não deveriam, de acordo com o ilustre signatário da proposição, *“sofrer nenhuma ingerência de cunho político”*.

Em sua estrutura normativa, o decreto questionado determina que o programa seja gerido por um comitê gestor, composto por representantes da Casa Civil e dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, com a assessoria de um comitê consultivo integrado por representantes das agências reguladoras.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Decreto 6.062, de 16 de março de 2007, que institui o Programa de Fortalecimento Institucional para Gestão em Regulação, apelidado de PRO-REG, tem por finalidade contribuir para a melhoria do sistema regulatório, da coordenação entre as instituições que participam do processo regulatório no âmbito federal, dos mecanismos de prestação de contas e de participação e monitoramento por parte da sociedade civil e da qualidade da regulação de mercados.

À primeira vista, a criação do PRO-REG pode significar uma iniciativa positiva do Executivo federal no sentido de viabilizar um modelo de Estado que vem sendo desenhado no Brasil desde a ampla reforma operada a partir de 1994, com a instituição das agências reguladoras independentes, livres de influências políticas indesejáveis.

No entanto, essa primeira impressão se desfaz com a análise mais detida desse ato normativo, responsável por criar mecanismos de implementação contrários aos paradigmas atualmente vigentes para o sistema regulatório brasileiro, que se faz principalmente através da atuação agências reguladoras independentes.

Por meio do Decreto 6.062, de 16 de março de 2007, criou-se um esquema institucional que transfere as atividades mais relevantes no PRO REG para um Comitê Gestor centralizado, totalmente vinculado à Casa Civil da Presidência da República.

Com isso, a Casa Civil passa a coordenar praticamente todas as atribuições relevantes do PRO-REG, com poderes inclusive para designar os

membros que irão compor tanto o Comitê Gestor, como o Comitê Consultivo, dentre as pessoas indicadas pelos respectivos órgãos e entidades (art. 10 do Decreto 6.062, de 16 de março de 2007), assim como, todo o apoio técnico administrativo do PRO-REG passa também a ser realizado pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil (art. 11 do Decreto 6.062, de 16 de março de 2007).

Deste modo, diante dos supracitados artigos, conjuntamente com o artigo 8º do mesmo Decreto, verifica-se que a participação das agências reguladoras no PRO-REG limita-se à indicação de membros que, após aprovação da Casa Civil, comporão o Comitê Consultivo, restringindo-se apenas a uma atividade meramente opinativa.

Pelo nosso entendimento o Decreto 6.062, de 16 de março de 2007, é, na realidade, uma iniciativa governamental permeada por uma clara intenção de esvaziar as competências legalmente instituídas às agências reguladoras independentes, retirando destas o grau de autonomia que possuem relativamente ao Poder Executivo. Portanto, o PRO-REG se traduz como um retrocesso no caminho à descentralização e especialização da atividade regulatória do Estado.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, apresentamos parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2007, que susta a aplicação do Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDGAR MOURY**

Relator